



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022**

CARTA CONVITE Nº 01/2022

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/MT e CPF sob o nº 883.866.271-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ELVIS MORAES MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 0874205-7 SSP/MT e CPF nº 884.607.111-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco Dourado, nº 30 - Bairro areião - CEP 78.760-000 - Guiratinga/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 01/2022 - homologada em 11-3-2022 e publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 2409, Página nº 63, Ano 11, do dia 15-3-2022, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO OU EMPRESA DE ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO DE FORMA MENSAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, conforme descrição abaixo:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
Objeto Principal: Contratação de empresa de arquitetura ou arquiteto para prestação de serviço mensal Descrição das atribuições: Realização de levantamento Técnico e fotográfico in loco ou por orientação a distância, nas áreas onde serão implantados os projetos arquitetônicos almejados para o município; b) Elaboração de Estudo preliminar para definições do partido arquitetônico para atendimento do programa de necessidades propostos ao projeto arquitetônico; este serviço deverá ser desenvolvido através da elaboração de plantas baixa, fachadas, estudos volumétricos e estudos complementares caso necessário; c) Elaboração de Projeto arquitetônico Legal/Executivo com complementação de memorial descritivo. Para atendimento às normas de construção vigentes e para elaboração de planilhas orçamentárias e de projetos complementares (serviço a ser complementado pelo setor de engenharia ou profissional contratados para estes fins);	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Srio'.*



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

<p>d) Assessoria técnico in loco e/ou a distância (com previsão de reuniões presenciais e/ou remotas) caso necessário para resoluções e complementações de informações, pertinentes aos projetos em andamento;</p> <p>e) A empresa de arquitetura ou arquiteto deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas e fase do processo arquitetônico;</p> <p>f) Visita à obra para inspeção, resolução de pendências, orientação, especificação de serviços e materiais, levantamentos, liberação de concretagens, aceitação de serviços, etc. Após a visita, registrar no Diário de Obra todas as instruções e determinações, ou enviar o Relatório de Visita;</p> <p>g) Assessoria e Coordenação de Projetos Complementares: constituem a coordenação de todos os projetos que se façam necessários à complementação do projeto arquitetônico.</p>		
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**VALOR TOTAL DE R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, de acordo com a execução dos serviços produzidos no mês anterior e em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.

2.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.3. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de março de 2022 a 15 de março de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Solicitação:** 180/2022  
**Centro de Custo:** 07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS  
**Ficha/Dotação:** 379  
**Funcional:** 15.451.0032-1.130-339039  
**Fonte:** 1500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

- 5.1.1.** Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.2.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços;
- 5.1.3.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.6.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, impostos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, inclusive transporte, combustível, hospedagem e alimentação;
- 5.1.7.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.8.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2.** Providenciar todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.2.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- 5.2.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.6.** Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.7.** Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário JOSÉ TEODORO FILHO, portador do CPF nº 830.734.421-20, nomeado através da Portaria nº 58/2022 de 25 de fevereiro de 2022, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.3.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.4.** Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** adotar as providências necessárias;
- 7.5.** Garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.
- 7.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**b)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

**c)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

**d)** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**e)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**f)** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**1 - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

**a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

**2 - Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

**a)** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

*[Handwritten signature and initials]*



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:**

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 3º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**4.2.** O resumo deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guiratinga, de 16 de março de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ELVIS MORAES MOURA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº. 037.208.911-94

**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

**JOSÉ TEODORO FILHO** – Fiscal de contrato  
CPF 044.595.688-70

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022**

O município de Guiratinga-MT, por meio do Diretor do Departamento de Licitação, torna público nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL "SRP" N.º 009/2022**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS INFANTOJUVENIL EM CORES UNISSEX, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que teve sua sessão realizada em **25 de março de 2022**, com abertura marcada para às 09h00min. Não houve participantes interessados e por isso foi considerada "DESERTA".

Guiratinga/MT 29 de março de 2022.

**Jefferson Rodrigues da Silva**  
Diretor do Departamento de Licitação

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 50, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Municipal nº 1.615/2.021, datada de 07-07-2.021, a qual autorizou o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais para Secretária Municipal de Educação, mediante Processo Seletivo Simplificado;

**CONSIDERANDO**, o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.021 do Município de Guiratinga/MT, e publicado no dia 02-09-2.021, ano 10, nº 2271, página 43, do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.021 do Município de Guiratinga/MT, devidamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial no dia 11-11-2021, ano 10, nº 2320, página 48, do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 através do Decreto Municipal nº 104/2.021 de 11-11-2.021 e publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 10, edição 2322, página 82, de 16-11-2.021;

**CONSIDERANDO**, ainda o Edital de Convocação do Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2.022 – SEMED, de 27.01.2.022 e publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 11, nº 2.381, página 57-58, de 1-2-2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Unidade Central de Controle Interno do Município emitido em 15-02-2022, que após analisar a documentação exigida apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos, emitiu Parecer Favorável para a Nomeação Temporária do senhor RAY DOUGLAS GOMES DE SOUZA RODRIGUES.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 061/SMS/2022 de 15/2/2022, o qual solicita a nomeação do senhor acima citado, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de agente comunitário de saúde, na USF I – Santa Maria Bertila.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear temporariamente o senhor **RAY DOUGLAS GOMES DE SOUZA RODRIGUES**, portador do RG nº 2705166-8 da SSP-MT e CPF nº 059.810.521-20, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para prestar serviços na Unidade de Saúde da Família I – Bairro Santa Maria Bertila, pelo período de **16-02-2.022 até 31-12-2022**, podendo ser prorrogado caso ocorra a prorrogação da vigência do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 16 de fevereiro de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**  
**Resumo de Contratos firmados no mês de Março de 2022**

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
7/2022	16/03/2022	Pref. Guiratinga Mun.	Elvis Moraes Moura	Contratação de arquiteto ou empresa de arquitetura para prestação de serviços especializados em arquitetura e urbanismo de forma mensal para atender as demandas da secretaria municipal de obras do município de Guiratinga.	R\$ 88.200,00	12 (doze) meses, a contar do dia 16 de março de 2022 a 15 de março de 2023.

Guiratinga, 29 de março de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**  
**Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de fevereiro de 2022**

Número do Termo	Data	Número Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	VALOR	PRAZO
-----------------	------	-----------------	-------------	------------	----------------------	-------	-------